



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Handwritten signature



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Potengi/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2025.03.21.1**.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Licitação.

Objeto: - Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente destinados à Secretaria Municipal de Educação de Potengi/CE, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo:

Lote 01 - Papel

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PAPEL 40 KG - COLORIDO; C/100 UNIDADES TAMANHO 215 X 297 mm	PCT	160			
0002	PAPEL 60 KG - BRANCO C/100; TAMANHO 215 X 297 mm	PCT	100			
0003	PAPEL CARTOLINA - CORES VARIADAS; PCT 100 UNID	PCT	15			
0004	PAPEL 40 KG - BRANCO; PCT C/ 100 FOLHAS; TAMANHO 215 X 315	PCT	100			
0005	PAPEL A4 75 G - COLORIDO; PCT C/ 100 FOLHAS; CORES VARIADAS C/ 4 CORES	PCT	40			
0006	PAPEL A4 RECICLADO - ULTRA BRANCA; CX C/ 10 RESMAS	CX	200			
0007	PAPEL CARTÃO 200G - 48X66CM; CORES VARIADAS	UND	500			
0008	PAPEL CELOFONE - ESTAMPADO; TAMANHO MÍNIMO 80X80CM; PCT C/ 50 FLS	PCT	15			
0009	PAPEL CARTOLINA - 48X66CM; CORES VARIADAS	UND	700			
0010	PAPEL DUPLEX- 250G; CORES VARIADAS	UND	450			
0011	PAPEL DUPLEX DUPLA FACE - A4; 220G	UND	450			
0012	PAPEL FOTOGRÁFICO - A4 180G; PCT C/ 50 FLS	PCT	100			
0013	PAPEL LAMINADO - 180G; DIMENSÕES MÍNIMAS: 30,5X30,5; CORES DIVERSAS	UND	200			
0014	PAPEL MADEIRA - TIPO KRAFT; 66X96CM	UND	500			
0015	PAPEL ONDULADO - TAMANHO 50 X 80 CM PCT C/ 10 FLS	PCT	15			
0016	PAPEL SEDA - DIMENSÕES 48X60CM; PCT C/ 100 UNID	PCT	10			
0017	PAPEL VELUDO - 60X40 CM; CORES VARIADAS	UND	100			
0018	PAPEL DE PRESENTE - SORTIDOS; 50 X60 CM	UND	200			
0019	PAPEL CREPOM - 0,48 X2,00M; CORES VARIADAS	UND	200			
0020	PAPEL ALUMINIO - ROLO C/ 30 CM X 7,5M	RL	40			
0021	PAPEL ETIQUETA ADESIVA - TAMANHO A4; PCT C/ 100 FOLHAS	PCT	80			
0022	PAPEL ADESIVO - TAMANHO A4; PCT C/ 100 FOLHAS	PCT	40			
Total:						

Lote 02 - Lapis, Caneta e Pincel

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
------	---------------	-------	-------	--------------	----------------	-------------

10/5



0001	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0 MM COR AZUL CX C/ 50 UNID	CX		200			
0002	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0 MM COR PRETA CX C/ 50 UNID	CX		153			
0003	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0 MM COR VERMELHA CX C/ 50 UNID	CX		153			
0004	LÁPIS DE COR - 12 CORES; TAMANHO 18CM; CX C/ 12 UNID	CX		350			
0005	LÁPIS GRAFITE - Nº 02; CX C/ 144 UNID	CX		130			
0006	PINCÉIS HIDROGRÁFICOS ESCOLAR - ESTOJO COM 12 CORES (GROSSO)	ESTJ		100			
0007	PINCEL ATÔMICO - COM PONTA CHANFRADA IDEFORMÁVEL; USO EM PAPEL, CARTOLINA E PAPELÃO; CX 12 UNID; CORES SORTIDAS	CX		50			
0008	PINCEL DE PELO - ESCOLAR REDONDO Nº 10	UND		300			
0009	PINCEL DE PELO - ESCOLAR REDONDO Nº 6	UND		300			
0010	PINCEL DE PELO - ESCOLAR REDONDO Nº 8	UND		300			
0011	PINCEL DE PELO - ESCOLAR REDONDO Nº 12	UND		300			
0012	PINCEL DE PELO - ESCOLAR REDONDO Nº 20	UND		300			
0013	PINCEL QUADRO BRANCO - RECARREGÁVEL; PONTA 4MM; COR PRETO E/OU AZUL; CX C/ 12 UNID	CX		180			
0014	PINCEL MARCADOR PERMANENTE - PONTA 2MM; CORES VARIADAS 12 UNID	CX		50			
							Total:

Lote 03 - Pastas e Envelopes

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	PASTA SANFONADA, CONFECCIONADA EM PVC OU POLIPROPILENO, COM 12 DIVISÓRIAS. POSSUIRÁ FECHAMENTO ELÁSTICO, BOLSO EXTERNO E ETIQUETA IDENTIFICADORA. AS DIVISÓRIAS INTERNAS SERÃO PLÁSTICAS TRANSPARENTES	UND	100				
0002	PASTA AZ - LOMBO LARGO; REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE COM (PLÁSTICO)	UND	500				
0003	PASTA C/ ELÁSTICO EM PLÁSTICO TIPO COLECIONADOR 34 CM X 24 CM X 2 CM	UND	250				
0004	PASTA C/ ELÁSTICO EM PLÁSTICO TIPO COLECIONADOR 34 CM X 24CM X3 CM	UND	250				
0005	PASTA C/ ELÁSTICO EM PLÁSTICO TIPO COLECIONADOR 34 CM X 24CM X4 CM	UND	500				
0006	PASTA C/ ELÁSTICO EM PLÁSTICO TIPO COLECIONADOR 34 CM X 24CM X5 CM	UND	500				
0007	PASTA CANALETA - EM PLÁSTICO; TAMANHO A4; TRANSPARENTE	UND	50				
0008	PASTA CATÁLAGO - TAMANHO A4; C/ 50 SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE	UND	40				
0009	PASTA CATALAGO - TAMANHO A4; C/ 100 SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE 100 SACOS	UND	40				
0010	PASTA DE PAPELÃO FINA; TIPO OFICIO; COM ELÁSTICO	UND	700				
0011	PASTA SUSPENSÃO - HASTE PLÁSTICA; TAMANHO A4; CX C/ 50 UNIDADES	CX	10				
0012	ENVELOPE AMARELO OURO - TIPO OFICIO A4; PCT C/ 100UNID	PCT	20				
0013	ENVELOPE BRANCO - TAMANHO MÉDIO 18X25CM; PCT C/100	PCT	100				
0014	ENVELOPE BRANCO - TAMANHO GRANDE 26X36CM; PCT C/100	PCT	10				
0015	ENVELOPE AMARELO - TAMANHO GRANDE 26X36CM; PCT C/100	PCT	10				
0016	ENVELOPE AMARELO PEQUENO PCT C/100 11 CM X 17 CM	PCT	15				
							Total:

Lote 04 - Descartáveis

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BALÃO/BEXIGA - EM LÁTEX; Nº 6,5; PCT C/50 UNID; CORES VARIADAS	PCT	110			
0002	BALÃO/BEXIGA - EM LÁTEX Nº 7,5 PCT C/50 UNID; CORES VARIADAS	PCT	110			

MOB



0003	PALITO DE CHURRASCO - DE BAMBU; PACOTE C/ 100 UNID	PCT	20		
0004	PALITO DE PICOL� - EM BAMBU; PONTA REDONDA; PCT / 100 UNID	PCT	30		
Total:					

Lote 05 - Expediente

Item	Especifica�o	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unit�rio	Valor Total
0001	ALFINETE - TIPO CABE�A DE VIDRO; CABE�A COLORIDA; 0,5X33MM; CORPO DE METAL ANTIOXIDANTE; CX 100 UNID	CX	30			
0002	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - COM SUPORTE PARA AT� DOIS PINCEIS; APAGADOR EM FELTRO	UND	340			
0003	APONTADOR DE L�PIS - SIMPLIS; EM PL�STICO; COM LAMINA ANTIOXIDANTE; CX 50 UNIDADES; CORES DIVERSAS	CX	50			
0004	BAST�O DE COLA QUENTE - 7MM; FINO PCT C/ 1KG	PCT	36			
0005	BAST�O DE COLA QUENTE - 12MM; GROSSO PCT C/ 1 KG.	PCT	20			
0006	BORRACHA BRANCA - RETANGULAR; CX C/40 UNID; BORRACHA BRANCA NATURAL E ESTIRENO BUTADIENO; PRODUTO N�O ATOXICO; DIMENSOES MINIMAS: 3,3X2,3X0,8	CX	100			
0007	BORRACHA DE DUAS CORES - BORRACHA BICOLOR; MACIA; ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA L�PIS E CANETA; CX C/ 40 UNID	CX	60			
0008	BORRACHA PONTEIRA - BRANCA; PCT C/100 UNID	PCT	80			
0009	CORRETIVO ESCOLAR - BRANCO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 18ML; CX C/ 12 UNIDADES	CX	150			
0010	ESTILETE LARGO - COM SISTEMA DE TRAVA C/ LAMINA; CORES SORTIDAS; 18MM	UND	600			
0011	ESTILETE ESTREITO - COM SISTEMA DE TRAVA C/ LAMINA; CORES SORTIDAS; 9MM	UND	740			
0012	GIZ DE CERA GRANDE; N�O T�XICO; FORMATO ANAT�MICO; ESPESSURA MINIMA 10MM; CX 12	CX	530			
0013	MARCA TEXTO - TIPO PINCEL; CX/12 CORES VARIADAS	CX	100			
0014	TESOURA DE PICOTAR - GRANDE; EM A�O; RETA; 23CM	UND	16			
0015	TESOURA ESCOLAR - SEM PONTA; 13 CM; CORES DIVERSAS	UND	250			
0016	TESOURA MULTIUSO - GRANDE; ANTIOXIDANTE COM CABO EM PL�STICO; TAMANHO 20,5 CM	UND	16			
0017	REGUA PL�STICA 30 CM - EM ACRILICO; CRISTAL	UND	500			
0018	REGUA ALUMINIO 30 CM - EM ALUMINIO	UND	500			
0019	REGUA PL�STICA 50 CM - EM ACRILICO; CRISTAL	UND	500			
0020	MARCA TEXTO - PONTA CHANFRADA; COR VERDE NEON; A BASE DE AGUA; CX C/ 12 UNID	CX	100			
0021	APONTADOR DE L�PIS - COM DEP�SITO; EM PL�STICO; COM LAMINA ANTIOXIDANTE; CORES DIVERSAS; CX 50 UNIDADES; CORES DIVERSAS	CX	50			
Total:						

Lote 06 - Expediente

Item	Especifica�o	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unit�rio	Valor Total
0001	ADAPTADOR DE TOMADA - TRIPOLAR TIPO T; 3 ENTRADAS; 10A A 250V; BIVOLT	UND	30			
0002	CABO AUXILIAR DE AUDIO - P2 EST�REO + 2RCA MACHO 1,80 M	UND	10			
0003	CALCULADORA DIGITAL - COM 12 DIGITOS; PILHAS N�O INCLUSAS	UND	30			
0004	ESPIRAL PARA ENCADERNA�O - 14 mm; PARA AT� 85 FLS; PCT C/ 100 UNIESPIRAL PARA ENCADERNA�O - 14 mm; PARA AT� 85 FLS; PCT C/ 100 UNI	PCT	30			

Handwritten signature



0005	ESPIRAL PARA ENCADENAÇÃO - 17 mm; PARA ATÉ 100 FLS; PCT C/ 100 UN	PCT	60			
0006	EXTENSÃO TRIPOLAR - 3 TOMADAS; TAMANHO 10 MT; 10A	UND	16			
0007	EXTENSÃO TRIPOLAR - 3 TOMADAS; TAMANHO 5 MT; 10A	UND	16			
0008	FICHARIO UNIVERSITÁRIO - C/4 ARGOLAS (A4); LISO; PRETO	UND	5			
0009	PILHA ALCALINA - TIPO AAA C/ 2 UNID	EMB	50			
0010	PILHA ALCALINA - TIPO C; MÉDIA C/2 UNIDADES	UND	15			
0011	PILHA ALCALINA - TIPO D; GRANDE C/2 UNIDADES	UND	15			
0012	CARREGADOR PARA PILHA RECARREGÁVEL - CAPACIDADE PARA 4 PILHAS, COM SINALIZADOR DE CARGA; COMPATIVEL PARA PILHAS TIPO AA E AAA; BIVOLT	UND	5			
0013	PILHA ALCALINA - TIPO AAA RECARREGAVEL C/ 04 UNID	EMB	30			
0014	PISTOLA PARA COLA QUENTE - GRANDE; 40W; BIVOLT; PONTA METÁLICA	UND	36			
0015	PISTOLA PARA COLA QUENTE - PEQUENA; 40w; BIVOLT; PONTA METÁLICA	UND	20			
0016	GUILHOTINA - EXTENSÃO CORTE 300MM; MINIMO 10 FLS; BASE 305 X 255 MM	UND	10			
0017	QUADRO DE CORTIÇA 120 X 90 CM	UND	10			
0018	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR - COM TAMPAS; CAPACIDADE DE 5 LITROS	UND	10			
0019	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR - COM TAMPAS; CAPACIDADE DE 8 LITROS	UND	10			
0020	PRANCHETA - EM ACRILICO; TAMANHO A4; TRANSPARENTE	UND	50			
0021	RELÓGIO DE PAREDE REDONDO - EM PLÁSTICO; TAMANHO MINIMO 26 CM	UND	10			
0022	SACOLA PLÁSTICA - TIPO PARA SUPERMERCADO; 30 CM X 40 CM	KG	20			
0023	SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA - TIPO PARA SUPERMERCADO; 30 CM X 40 CM	KG	20			
0024	SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA -TIPO PARA SUPERMERCADO; 50 CM X 60 CM	KG	20			
0025	SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA - TIPO PARA SUPERMERCADO; 60 CM X 80 CM	KG	20			
0026	CAPA PARA ENCADENAÇÃO - EM POLIPROPILENO; FORMATO A4; PRETA; PCT C/ 100UNID	PCT	20			
0027	CAPA PARA ENCADENAÇÃO - FORMATO A4; TRANSPARENTE; PCT C/100 UNID	PCT	20			
Total:						

Lote 07 - Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CADERNO COM ASPIRAL -COM 12 MATÉRIAS; 240 FLS; CAPA DURA, DIMENSÕES MÍNIMAS: 28X20CM	UND	340			
0002	CADERNO COM ASPIRAL - COM 10 MATÉRIAS; CAPA DURA; MINIMO 160 FLS; DIMENSÕES MÍNIMAS: 28X20CM	UND	1300			
0003	CADERNO BROCHURA - FLEXIVEL; COM 96 FLS; LARGURA 20CM	UND	550			
0004	CADERNO PEQUENO COM ASPIRAL - CAPA DURA 96 FLS; DIMENSÕES MÍNIMAS: 140X200MM	UND	300			
0005	LIVRO DE PONTO - 4 ASSINATURAS; COM 100FLS	UND	50			
0006	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 100 FOLHAS	UND	10			
0007	LIVRO DE ATA - CAPA DURA; PRETO; COM 200 FOLHAS LISTRADAS; 30X20,5CM	UND	24			
0008	CADERNO GRANDE - C/ ESPIRAL C/ 10 MATÉRIAS FLEXIVEL; TAMANHO 275 MM X 200 MM; COM 96 FLS	UND	550			
0009	BLOCO POST - IT - ADESIVO; 38X50MM; 100 FOLHAS; PCT C/4 UNIDADES; CORES DIVERSAS	PCT	150			
0010	BLOCO POST - IT - ADESIVO; 76X76MM; 400 FOLHAS; PCT C/4 UNIDADES; CORES DIVERSAS	PCT	150			

Handwritten signature



0011	BLOCO POST – IT - ADESIVO; 76X102 MM; 100 FOLHAS; CORES DIVERSAS	PCT	150				
Total:							

Lote 08 - Tinta e Tonner

Item	Especifica�o	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unit�rio	Valor Total
0001	TINTA GUACHE - CONTENDO 6 UNIDADES DE 15ML CADA; CX C/ 06 CORES DISTINTAS	CX	530			
0002	TINTA PARA CARIMBO - COR AZUL; EMBALAGEM COM 42 ML; TINTA A BASE DE AGUA; PARA TODOS OS TIPOS DE ALMOFADA	UND	20			
0003	TINTA PARA CARIMBO - COR PRETO; EMBALAGEM COM 42 ML; TINTA A BASE DE AGUA; PARA TODOS OS TIPOS DE ALMOFADA	UND	20			
0004	TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL TINTA; EPSON L6490; 100 ML; COR AMARELA	UND	50			
0005	TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL TINTA; EPSON L6490 100 ML; CRO VERMELHA	UND	50			
0006	TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL TINTA; EPSON L6490; 100 ML; COR PRETA	UND	70			
0007	TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL TINTA; EPSON L6490; 100 ML; COR AZUL	UND	50			
0008	TINTA CARTUCHO - COLORIDA; PARA IMPRESSORA EPSON STYLOS TX 620	UND	20			
0009	TONER PARA IMPRESSORA - COMPATIVEL PARA MODELO HP LASER P1102 W	UND	20			
0010	TONER PARA IMPRESSORA - COMPATIVEL PARA MODELO BROTHER DCP – 1617 NW	UND	20			
0011	TONER PARA IMPRESSORA - COMPATIVEL PARA MODELO BROTHER DCP – 8112 NW	UND	20			
0012	TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL TINTA; CANON MB5410; 70 ML; COR PRETA	UND	20			
0013	TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL TINTA; CANON MB5410; 70 ML; COR AMARELA	UND	20			
0014	TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL TINTA; CANON MB5410; 70 ML; COR AZUL	UND	20			
0015	TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL TITNA; CANON MB5410 70 ML; COR MAEGENTA	UND	20			
0016	TINTA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO - COR PRETA; FRASCO COM 20ML	UND	1440			
0017	TINTA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO - COR AZUL; FRASCO COM 20ML	UND	1440			
0018	TINTA PARA TECIDO - FOSCA; EMBALAGEM COM 37 ML; CORES DIVERSAS	UND	48			
Total:						

Lote 09 - Expediente

Item	Especifica�o	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unit�rio	Valor Total
0001	EXTRATOR DE GRAMPO - TIPO ESP�TULA; GALVANIZADO	UND	50			
0002	GRAMPEADOR DE PAPEL - CAPACIDADE DE PERFURA�O DE AT� 25 FOLHAS	UND	80			
0003	GRAMPEADOR MANUAL - TIPO PISTOLA; N 106	UND	20			
0004	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - GALVANIZADO; 23/8; CX C/5000	CX	23			
0005	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - GALVANIZADO; 26/6 CX C/ 5000	CX	80			
0006	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - TIPO MANUAL 106	CX	16			
0007	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - ANTI OXIDANTE 23/10 MM CX C/1000	CX	16			
0008	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - ANTI OXIDANTE 23/13 MM CX C/1000	CX	23			
0009	PERFURADOR DE PAPEL - DOIS FURO; CAPACIDADE DE PERFURA�O DE 20 FOLHAS; COM GUIA DE PAPEL	UND	25			
0010	GRAMPEADOR DE PAPEL GRANDE- CAPACIDADE DE AT� 50 FOLHAS	UND	36			
0011	PERFURADOR DE PAPEL - DOIS FURO; CAPACIDADE DE PERFURA�O DE 30 FOLHAS; COM GUIA DE PAPEL1	UND	23			

Net



0012	PERFURADOR DE PAPEL - DOIS FUROS; CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE 40 FOLHAS; COM GUIA DE PAPEL	UND	18			
0013	PERFURADOR DE PAPEL - DOIS FUROS; CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE 50 FOLHAS; COM GUIA DE PAPEL	UND	5			
0014	CLIPS 1/0 - GALVANIZADO; CX C/ 100 UNID	CX	33			
0015	CLIPS 2/0 - GALVANIZADO; CX C/ 100 UNID	CX	100			
0016	CLIPS 3/0 - GALVANIZADO; CX C/ 50 UNID	CX	100			
0017	CLIPS 4/0 - GALVANIZADO; CX C/ 50 UNID	CX	100			
0018	CLIPS 6/0 - GALVANIZADO; CX C/ 50 UNID	CX	100			
0019	CLIPS 8/0 - GALVANIZADO; CX C/ 25 UNID	CX	100			
0020	PERCEVEJO LATONADO -COM TRATAMENTO ANTI FERUGEM; DOURADO; CX C/ 100 UNID	CX	16			
Total:						

Lote 10 - Fita

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12 MM X 30 M	RL	40			
0002	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MM X 1,5 M	RL	20			
0003	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 MMx 40 M	UND	300			
0004	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45 MM X 50 M	UND	230			
0005	FITA CREPE BRANCA 18MM X50M	UND	10			
0006	FITA CETIM 0,7mm COM 10M; CORES SORTIDAS	UND	30			
0007	FITA DE CETIM 10 mm COM 10M; CORES SORTIDAS	UND	30			
0008	FITA DE CETIM COLORIDA 22 mm; ROLO COM 50M	RL	60			
0009	FITA DE CETIM COLORIDA 38 mm; ROLO COM 50M	RL	60			
0010	FITA GOMADA 38MMX50M	UND	270			
0011	FITA GOMADA 50 MMX50M	UND	300			
0012	FITA MÉTRICA - TAMANHO MÍNIMO 1,5M	UND	100			
Total:						

Lote 11 - Cola

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	COLA C/ GLITER - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 35G C/6UND	CX	200			
0002	COLA COLORIDA - CX C/ 4 FRASCO DE 25G; 4 CORES	CX	200			
0003	COLA PARA ISOPOR - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 90 G - CX/ C/12	CX	350			
0004	COLA PARA EVA - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 75 G	UND	200			
0005	COLA EM BASTÃO - BRANCA; PARA PAPEL; INSTANTÂNEO; 10G	UND	100			
0006	COLA BRANCA - PARA PAPEL; A BASE DE ACETATO PVC; 90G; CAIXA C/ 12	CX	100			
Total:						

Lote 12 - Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PENDRIVER - CAPACIDADE ARMAZENAMENTO DE 08 GB	UND	10			
0002	PENDRIVER - CAPACIDADE ARMAZENAMENTO DE 16 GB	UND	10			
0003	PENDRIVER - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 32 GB	UND	10			
0004	CD REGRAVAVEL - 700MB; 80MIN	UND	50			
Total:						

Lote 13 - Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	EVA COM GLITER - CORES VARIADAS; DIMENSÕES: 40 CM X 60 CM	UND	5000			
0002	EVA COMUM - CORES VARIADAS; LISO; 40 CM X 60 CM	UND	5000			
0003	MASSA DE MODELAR - EMBALAGEM C/ 06 CORES; PESO MÍNIMO DE 90G	CX	500			

Mex



0004	PLÁSTICO ADESIVO - TRANSPARENTE; ROLO CONTENDO 0,45X25M	RL	15		
0005	TNT - EM ROLOS DE 1,40X50M; CORES DIVERSAS VARIADAS	RL	50		
0006	FOLHA DE ISOPOR 05MM - 50X100CM	UND	45		
0007	FOLHA DE ISOPOR 15MM - 50X100CM	UND	80		
0008	FOLHA DE ISOPOR 20MM - 50X100CM	UND	45		
0009	FOLHA DE ISOPOR 10 MM - 50X100CM	UND	40		
0010	FOLHA DE ISOPOR 40MM - 50X100CM	UND	20		
0011	GLITER ESCOLAR - CONTENDO 6 POTES DE 3G; 6 CORES DISTINTAS; CX C/ 06 UNID	CX	100		
Total:					

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone: e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:
CPF:
Telefone: e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta para depósito:
Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente

MCS



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES

Mano



DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.21.1.

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

MKS



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Handwritten signature



MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE POTENGI/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.658.917/0001-27, através da Secretaria Municipal de, neste ato representada por seu/sua Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico n.º 2025.03.21.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2025.03.21.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a, na forma discriminada no quadro abaixo:

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital da Licitação;
- 2.2.3. Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1 - Início da execução do objeto será após assinatura do contrato.
- 3.2 - O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10/5



CL USULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correr o por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dota es Or ament rias:

�rg�o	Unid. Or�.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..

CL USULA S TIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Pre o

7.1.1 - O valor total do contrato   de R\$ (.....).

7.1.2 - No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento ser  realizado atrav s de ordem banc ria, para cr dito em banco, ag ncia e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Ser  considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento ser  efetuado no prazo m ximo de at  **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o  rg o contratante atestar a execu o do objeto do contrato.

7.4 - Condi es de Pagamento

7.4.1 - A emiss o da Nota Fiscal/Fatura ser  precedida do recebimento definitivo do objeto da contrata o, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necess rios e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emiss o;
- os dados do contrato e do  rg o contratante;
- o per odo respectivo de execu o do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de reten es tribut rias cab veis.

7.4.3 - Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal/Fatura, ou circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, o pagamento ficar  sobrestado at  que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova o da regulariza o da situa o, n o acarretando qualquer  nus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura dever  ser obrigatoriamente acompanhada da comprova o da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos s tios eletr nicos oficiais ou   documenta o mencionada no art. 68 da Lei n  14.133/2021.

7.4.5 - Previamente   emiss o de nota de empenho e a cada pagamento, a Administra o dever  realizar consulta para:

- verificar a manuten o das condi es de habilita o exigidas na contrata o;
- identificar poss vel raz o que impe a a participa o em licita o, no  mbito do  rg o ou entidade, proibi o de contratar com o Poder P blico, bem como ocorr ncias impeditivas indiretas.

Handwritten signature/initials.



7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Wes



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;
- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - A Contratante obrigar-se-á a:
- 10.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 10.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 10.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

Handwritten signature/initials in blue ink.



perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

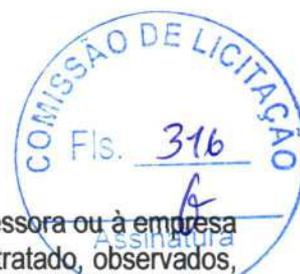
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 11.133, de 2021.
- 11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 11.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

NOB



aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

12.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

Not



12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

12.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Handwritten signature



15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Potengi/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Potengi/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF

Handwritten signature